

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMETO ALIMENTAR E FRALDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 REGISTRO DE PRECO Nº 008/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006-C/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

Razão Social: COMERCIAL OTTO EIRELI

Logradouro: AV. FERNANDO DE NORONHA, Nº 1144, LOJA 3, BAIRRO IMBAUBAS

Cidade: IPATINGA/MG - CEP: 35.160-335

CNPJ: 31.374.156/0001-66 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003265206.00-07

TEL.: (31) 3668-1787 - E-mail: otto.comercial03@gmail.com

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa COMERCIAL OTTO EIRELI, considerada simplesmente DETENTORA, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) JOUBERT SIMAN BARBOSA, portador (a) da Carteira de Identidade nº M-2.638.350 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na AV. FERNANDO DE NORONHA, Nº 1144, LOJA 3, BAIRRO IMBAUBAS, na cidade de IPATINGA/MG, nas quantidades estimadas anuais,



de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de suplemento alimentar e fraldas descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL	MARCA
4	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM 27 VITAMINAS E MINERAIS. A partir de 3 anos. Fonte de fósforo, magnésio, flúor, molibdênio, cromo, selênio, cobre, manganês, vit. A, vit. E. vit. K, vit. B2, niacina, ácido pantotênico, ácido fólico, vit. B12, biotina e colina. Rico em cálcio, ferro, zinco, iodo, vit. D. vit. B1, vit. B6 e vit. C. Sabor morango. Lata de 350 gramas	500	R\$ 21,25	R\$ 10.625,00	PROBENE-SUSTAP KIDS-380G

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 10.625,00 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto

operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas

fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de

classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 008/2022 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição dos objetos desta licitação, os mesmos deverão ser entregues junto ao

Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, situado na Praça Nossa

Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, os quais deverão

ser entregues no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de

fornecimento.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o

transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da

Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a

quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto. Não será admitido entrega de

pedido de forma parcelado.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da

expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura. *Tratando-se*

da aquisição dos objetos desta licitação que possuam prazo de validade, estes deverão possuir

prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total no ato de

entrega, sob pena de devolução;

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de

fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação

pertinente em especial à Lei Complementar 123/2006.



Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas

através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de

Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o

objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e

devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar

a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,

respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de

acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento,

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula

ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que

estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer

pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do

objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a

atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração - Setor de

Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da

execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do

produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento,

inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado,

não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não

cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço,

conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será

exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de

sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às

disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa

devolvida pela mesma no prazo de 12 (doze) horas; caso constatadas divergências nas

especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus

prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de compras e almaxarifado;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento

em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou

responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de

Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de

regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão

reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar

de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da

Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das

faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer

procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá

DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a

comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA,

através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da

apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de

Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas

serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram

sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota

fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" da situação

do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da

Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada

por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-

lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das

penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades

e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços, notadamente ao prazo de entrega;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade.



Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou

descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de

rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco

décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o

5° (quinto) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 05 (cinco) dias poderá

a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de

licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução

total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada

diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses

Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente

com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não

eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações

estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma

legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações

orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2022 e subsequente.

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 - 1263



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2022, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº: 02.05.00.10.301.005.2.0124 MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -02.08.00.244.008.2.0084 CONCESSÃO DE BENEFICIOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS -3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 008/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 21 de Fevereiro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

Fone: (032) 3723 - 1263



DETENTORA			
COMERCIAL OTT	O EIRELI		
TESTEMUNHAS		 	
	NOME:		
	CPF:		
	NOME	 	
	NOME:		
	CPF:		

Fone: (032) 3723 - 1263